DATA DESTE TERMO ADITIVO: 28/09/2015

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO FMS N. 26 DE 12 DE AGOSTO DE 2013.
PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 015/2013.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A REAJUSTA VALORES..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, 818, Centro do Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Denilso Casal**, brasileiro, separado, e o Sr. **Ivo de Freitas** CPF n. 714.603.309-00, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste Município de Ipuaçu/SC; denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Av. Herculano Coelho de Souza, nº. 555, Bairro Reunidas, Caçador-SC, inscrita no CNPJ 04.176.082/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, **Sr. RUI CARAMORI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Esperança, nº. 190, Centro na Cidade de Caçador-SC, RG nº 6.642.236, CPF nº 170.895.909-25, doravante respectivamente denominada de CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, resolvem celebrar o presente aditivo de contrato, conforme o que segue:

1. Considerando que em face da legalidade e previsão editalícia/minuta é possível efetuar tal reajuste **de valores**, bem como citado no contrato originário ora aditado;
2. Considerando os princípios administrativos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência Administrativa;
3. Considerando o disposto na Resolução n 08 de 25 de agosto de 2015 do Departamento de Transportes Terminais DETER publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina DOE na data de 30 de agosto de 2015 Doe n. 20131 Página 13;
4. Considerando que na data de 24 de setembro de 2015 a contratada apresentou requerimento solicitando reajuste este recebido via Correios;
5. Considerando o despacho do Setor Jurídico concordando com o solicitado pela empresa e o deferimento do Senhor Prefeito Municipal;
6. Considerando que a vigência do contrato original é de 28 (vinte e oito) meses e dezenove dias, compreendendo o período de 12/08/2013 perdurando até 31/12/2015 fixada através do Terceiro Termo Aditivo de 11/08/2014;
7. Considerando que há vontade das partes retratada com a assinatura do presente Termo Aditivo.

Celebram o presente aditivo, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o presente aditivo na alteração de valores "**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA do Contrato** FMS nº. 026 de 12 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS

A partir desta data de 28 de setembro de 2015, os valores unitários a serem praticados serão os abaixo descritos:

a) Reajusta-se em até 7,42% nas **linhas intermunicipais**, "reajuste concedido em conformidade com sugestão do DETER/SC Resolução 008 de 25/08/2015;. Assim sendo, define-se os seguintes valores adiante relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	1º REAJUSTE	2º REAJUSTE[1]	3º REAJUSTE
01	Passagem Ipuaçu – Florianópolis (Ida)	106,94	113,03	121,05
02	Passagem Florianópolis - Ipuaçu (Volta)	109,08	114,93	122,95
03	Passagem Xanxerê – Joinvile (Ida)	133,85	141,67	151,78
04	Passagem Joinville – Xanxerê (Volta)	135,98	143,63	153,74
05	Passagem Xanxerê – Lages (Ida)	81,12	85,77	91,82
06	Passagem Lages – Xanxerê (Volta)	83,48	88,43	94,48
07	Passagem Xanxerê – Jaraguá do Sul (Ida)	125,75	133,11	142,62
08	Passagem Jaraguá do Sul - Xanxere (Volta)	127,88	135,07	144,58
09	Passagem Xanxerê – Caçador (Ida)	58,22	61,53	65,87
10	Passagem Caçador - Xanxere (Volta)	58,20	61,51	65,85

OBS: Poderá haver pequena variação para menor no reajuste concedido, fato de arredondamentos.

b) Reajusta-se em até 7,708% nas **linhas interestaduais**, reajuste concedido em conformidade com sugestão do Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT, Resolução 4765 de 25 de junho de 2015 Publicada no DOU em 26/06/2015 Página n. 54. Assim sendo, define-se os seguintes valores adiante relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	V.U ORIG.	1º REAJUSTE[2]	2º REAJUSTE
01	Passagen Xanxerê – Curitiba (Ida)	64,81	67,91	73,14
02	Passagen Curitiba - Xanxerê (Volta)	68,27	71,54	77,05
03	Passagem Xanxerê – São Paulo (Ida)	130,82	137,08	147,64
04	Passagem São Paulo - Xanxerê (Volta)	134,34	140,77	151,62
05	Passagem Xanxerê – Frederico Westephalen (Ida)	23,59	24,72	26,62
06	Passagem Frederico Westephalen – Xanxerê (Volta)	24,80	25,98	27,98
07	Passagem Clevelândia – Blumenau (Ida)	66,61	69,80	75,18
08	Passagem Blumenau - Clevelandia (Volta)	68,01	71,26	76,75
09	Passagem Xanxerê – Francisco Beltrão (Ida)	23,42	24,54	26,43
10	Passagem Francisco Beltrão - Xanxere (Volta)	24,38	25,54	27,50
11	Passagem Clevelândia – Itajai (Ida)	73,74	77,27	83,22
12	Passagem Itajai – Clevelândia (Volta)	75,92	79,55	85,68
13	Passagem Clevelândia – Balneário Camboriú (ida)	74,10	77,65	83,63
14	Passagem Balneário Camboriú – Clevelândia(volta)	75,65	79,27	85,38

OBS: Poderá haver pequena variação para menor no reajuste concedido, fato de arredondamentos.

[1] Último reajuste concedido intermunicipais através do segundo termo aditivo de 18/02/2015.
[2] Último reajuste concedido interestaduais através do primeiro termo aditivo de 04/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao Contrato Administrativo FMS n. 023 de 12 de agosto de 2013, e, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuaçu – SC, 28 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC - **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuaçu – SC **Ivo de Freitas** – Secretário de Saúde/Gestor FMS_____

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A Resp. Legal - **Rui Caramori** _____

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Testemunhas:

1. Sandra M. Muller

2. Francieli da Silva Carneiro